



***REGULAMENTO***  
***DA***  
***ADESG***



**ÍNDICE**

**PARTE PRIMEIRA**

**Disposições Preliminares**

Título Único	
Introdução	Art 1º ao Art 3º

**PARTE SEGUNDA**

**Das Disposições Obrigatórias**

Título I	
Da Denominação, dos Fins e da Sede da Associação	Art 4º e Art 5º
Título II	
Do Quadro e dos Requisitos para Admissão, demissão e exclusão dos Associados	Art 6º ao Art 9º
Título III	
Dos Direitos e Deveres dos Associados	Art 10 ao Art 13
Título IV	
Do Modo de Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e Administrativos	Art 14 ao Art 101
Título V	
Das Fontes de Recursos Financeiros, do Patrimônio e da Contabilidade de Recursos	Art 102 ao Art 105

**PARTE TERCEIRA**

**Das Disposições Várias**

Título I	
Da Personalidade Jurídica	Art 106 e Art 107
Título II	
Das Responsabilidades	Art 108 ao Art 112
Título III	
Dos Recursos Humanos	Art 113 ao Art 116
Título IV	
Do Exercício Financeiro e do Exercício Social	Art 117
Título V	
Das Turmas da ESG	Art 118
Título VI	
Das Ligações da ESG com a ADESG	Art 124 e Art 125
Título VII	
Dos Méritos	Art 126 ao Art 129
Título VIII	
Da ADESG em Sistema	Art 130 e Art 131



**ÍNDICE (Continuação)**

**PARTE QUARTA**

**Das Disposições Eleitorais**

Capítulo Único  
Do Processo Eleitoral

Art 131 ao Art 157

**PARTE QUINTA**

**Das Disposições Finais**

Art 158 ao Art 165



**-REGULAMENTO-**

**PARTE PRIMEIRA  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**TÍTULO ÚNICO**

**INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** - A Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra - ADESG - rege suas atividades pelo Estatuto em vigor, por este Regulamento e por Regimentos Internos que vierem a ser aprovados.

**Art. 2º** - O presente Regulamento define a estrutura da ADESG, a competência de seus órgãos e serviços administrativos, convocações de reuniões e seus procedimentos, a ordem dos trabalhos, além do quorum de votações.

**Art. 3º** - As dúvidas de interpretação deste Regulamento serão dirimidas pelo Conselho Superior, em reunião com a Diretoria Executiva.

**PARTE SEGUNDA**

**DAS DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS  
(Art. 54 do Código Civil)**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 4º** - A Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, fundada em 7 de dezembro de 1951, em seu Estatuto denominada ADESG, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, idealizada para congregar os diplomados pela Escola Superior de Guerra – ESG, **pelas Delegacias e suas Representações Regionais, e é regida pela legislação em vigor, e tem por finalidade:**

**I - difundir conceitos e estudos conjunturais relacionados com a Defesa, Segurança e o Desenvolvimento, com ênfase na Defesa Nacional, observados os métodos e pesquisas da ESG.**

**II - desenvolver outras atividades de natureza cultural e educacional.**

**III- preservar e projetar os valores morais, éticos e espirituais da nacionalidade brasileira.**

**IV- incentivar, cada vez mais, a amizade e solidariedade entre os seus membros.**

**§ 1º** - A ADESG exerce suas atividades em qualquer parte do território nacional, com aplicação integral de seus recursos no país, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.



## *Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra*

**§ 2º - A ADESG atuará sem vinculação com partidos políticos, entidades, grupos, associações ou organizações de qualquer natureza, ressalvado o que dispõe o Estatuto.**

**§3º- Os associados da ADESG não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação;**

**§4º- Os membros da Administração da ADESG, de suas Delegacias e das Representações Regionais assumem total responsabilidade pelos seus atos, respondendo por todos os prejuízos e danos que sua ação ou omissão venha a causar à ADESG ou a terceiros, em princípio, individualmente, podendo, se for o caso, assumir solidariamente, se as circunstâncias assim o indicarem;**

**§5º - Em função do interesse geral da instituição e de seus associados, excepcionalmente poderão ser estabelecidas representações da ADESG fora do território nacional, sendo que, para estes casos, deverá ser criada regulamentação específica.**

**Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, incumbe à ADESG:**

**I - manter estreitas relações com a ESG.**

**II – promover atividades que fortaleçam a união e o conagraçamento entre os seus associados.**

**III - proporcionar aos seus associados a atualização com os métodos e pesquisas da ESG, realizando cursos, seminários, conferências, palestras e editando publicações.**

**IV - promover iniciativas de ordem técnica e cultural, inclusive convenções, que sirvam de fórum para apresentações de comunicações, palestras, projetos e relatórios, nas unidades federativas.**

**V - cooperar com pessoas jurídicas de direito público e privado, em estudos, pesquisas e planejamentos sobre as conjunturas municipal, regional, nacional ou internacional, tendo em vista as políticas de Defesa, Segurança e Desenvolvimento do Brasil.**

### **TÍTULO II**

#### **DO QUADRO SOCIAL E DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º - Os associados da ADESG estão classificados nas seguintes categorias:**

**I - Efetivos - os diplomados por Cursos regulares da Escola Superior de Guerra (ESG).**

**II - Remidos - os associados efetivos que contribuírem, por trinta anos, em situação de plena adimplência.**

**III – Especiais - O Ministro de Estado da Defesa e o Comandante da Escola Superior de Guerra.**

**IV- Beneméritos - os que tenham contribuído de forma excepcional para o engrandecimento da ADESG.**



**V- Convidados – os Estagiários dos cursos da ESG, descritos no Regulamento da ADESG, que serão isentos de contribuição pecuniária, durante o citado curso.**

**Art. 7º - Para admissão como associado efetivo da ADESG, o candidato deve:**

**a) ser diplomado pela ESG, atendido o previsto no item I do Art. 6º.**

**b) preencher a ficha de inscrição e submetê-la à apreciação da Diretoria Executiva.**

**Parágrafo Único - Uma vez aceita a inscrição, a Diretoria Executiva comunicará ao novo associado o seu número de matrícula e enviará o boleto bancário para o pagamento da contribuição devida.**

**Art. 8º - Os diplomados pela ESG, conforme previsto no item I do Art. 6º, ficam vinculados, originariamente, à ADESG Nacional, e os diplomados pelos Cursos de Estudos de Política e Estratégia – CEPE, às respectivas Delegacias e Representações, sendo, neste caso, suas inscrições, direitos e obrigações, definidos no Regulamento Geral das Delegacias e Representações.**

**§ único - As Delegacias deverão remeter à ADESG Nacional cópia da Ficha do inscrito, no ato da inscrição, para fins de cadastramento.**

**Art. 9º - A desvinculação permanente do Quadro Social da ADESG ocorre:**

**I - por iniciativa do associado, em requerimento à Diretoria Executiva;**

**II - de ofício, por falta de cumprimento, pelo associado, de suas obrigações pecuniárias, pelo prazo de dois anos consecutivos.**

### **TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10 - Os associados usufruem das prerrogativas estabelecidas no Estatuto da ADESG e podem invocar seus direitos perante os poderes competentes da ADESG.**

**Art. 11 - São direitos dos associados efetivos e remidos, desde que adimplentes com suas obrigações com a ADESG:**

**I - participar das Assembleias Gerais;**

**II - votar e ser votado;**

**III - assistir às reuniões ordinárias do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sem direito a interferências;**

**IV - sugerir, por escrito, à Diretoria Executiva, medidas que julguem ser do interesse da ADESG;**

**V - ter, com a devida antecedência, informações sobre os eventos promovidos pela ADESG;**



**VI - utilizar as instalações e os serviços da ADESG, na forma estabelecida pelo Regulamento.**

**Art. 12 - São deveres dos associados da ADESG:**

**I - cumprir os preceitos cívicos e éticos da cidadania, com dignidade;**

**II - concorrer, na medida de suas possibilidades, para a consecução dos objetivos da ADESG, zelando pelo seu bom nome e pela salvaguarda do seu patrimônio cultural e social;**

**III - exercer com austeridade, as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;**

**IV - manter elevado espírito de cooperação com o Ministério da Defesa, com a Escola Superior de Guerra, com a ADESG e seus administradores;**

**V - respeitar o Estatuto, o Regulamento e as decisões dos órgãos competentes da ADESG;**

**VI - pagar, pontualmente, as contribuições pecuniárias estabelecidas pela Diretoria Executiva, e aprovadas pelo Conselho Superior.**

**VII - observar nas dependências da Associação e com os demais associados os preceitos de convivência social, amigável e respeitosa.**

**Art.13 - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:**

**I - advertência escrita;**

**II - suspensão;**

**III - desligamento;**

**IV - exclusão.**

**§ 1º - A reincidência nas faltas previstas em I e II agrava a pena.**

**§ 2º - A pena de exclusão, se dará por decisão do Conselho Superior, conforme descrito no Art. 9º do Estatuto**

**§ 3º Pode o associado punido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, pedir reconsideração do ato à Comissão Executiva.**

**§ 4º As demais penas serão aplicadas pela Comissão Executiva.**



**TÍTULO IV  
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS  
DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 14 - A ADESG é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva
- V. Delegacias Regionais.
- VI. Representações Regionais;

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**SUBSEÇÃO I  
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação da Diretoria Executiva e extraordinariamente, pelo Conselho Superior ou pela Diretoria Executiva, através dos seus respectivos Presidentes.**

**Parágrafo Único - É garantido a um mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados efetivos, quites e/ou remidos, o direito de, também, promover a convocação da Assembléia Geral.**

**Art. 16 - A Mesa de Assembléia Geral é constituída do Presidente da Assembléia que será o associado efetivo adimplente ou remido presente, de matrícula mais antiga, e de dois Secretários por ele convidados.**

**Art. 17 - Aberta a Assembléia Geral pelo Presidente da ADESG, depois de verificado o quorum necessário à sua instalação, o Primeiro Secretário da ADESG, ou seu substituto, informará quem deve assumir a Presidência da Assembléia Geral, na forma do artigo anterior. Em caso de renúncia ao encargo, será chamado à Presidência da Assembléia Geral, o associado efetivo adimplente ou remido presente que se lhe seguir imediatamente, na ordem de matrícula e assim sucessivamente.**





## DA COMPETÊNCIA

**Art. 18** - Compete à Assembléia Geral, em reunião:

- I – eleger os administradores e os membros dos conselhos;**
- II – destituir os administradores e os membros dos conselhos;**
- III – aprovar as contas;**
- IV – alterar o Estatuto.**

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 19** - As Assembléias Gerais se realizarão:

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados no gozo de seus direitos;**
- b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos associados efetivos e remidos, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 18, que trata da Assembleia Geral Extraordinária, no que tange a alteração estatutária e a destituição dos administradores e membros dos conselhos.**

**§ 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes na reunião, admitindo-se o voto por procuração, em Instrumento público, específica para cada reunião.

**§ 2º** - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas com 15 dias de antecedência, por carta, correio eletrônico e, ainda, por publicação em jornais de grande circulação, sendo que na segunda convocação, a reunião se instalará decorrida meia hora da primeira convocação.

**Art. 20-** Compete também à Assembleia Geral:

**I - quando for Ordinária:**

**a) eleger os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bienalmente, nos anos ímpares, na 2ª quinzena de novembro;**

**b) deliberar:**

**1) à vista dos competentes pareceres e exigíveis documentos, sobre o relatório final e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, de cada exercício financeiro encerrado, até o dia trinta e um de março do ano seguinte;**

**2) sobre o orçamento e programas anuais de trabalho, de um ano financeiro para o seguinte;**

**c) homologar a contribuição semestral ou anual dos associados, aprovada pelo Conselho Superior e estabelecida pela Diretoria Executiva;**

**d) decidir sobre outros assuntos relevantes propostos, exceto os específicos de Assembléia Geral Extraordinária.**

**e) deliberar e aprovar as contas, com os subsídios do parecer apresentado pelo Conselho Fiscal**



## *Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra*

### II. Extraordinária:

#### a) deliberar sobre:

- 1) assuntos especificados no edital de convocação e transcritos para circular de convocação;
- 2) destituição de membro eleito da Associação, assegurado a este o direito de ampla defesa;
- 3) a reforma ou alteração do Estatuto;
- 4) a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio, pelo voto de dois terços (2/3) dos associados efetivos adimplentes e remidos;
- 5) sobre qualquer matéria de interesse da associação submetida à sua apreciação;

#### b) julgar:

- 1) originariamente, em votação secreta, os membros do Conselho Superior;
- 2) em grau de recurso:

#### (a) as decisões tomadas pelo referido Conselho sobre:

- (1) atos da Diretoria Executiva ou reclamação de associado efetivo adimplente ou remido quanto àquela ou qualquer de seus membros;
- (2) resolução de casos omissos do Estatuto, Regulamentos e Regimentos da ADESG;
- 0
- (b) pedido de associado com pena de exclusão confirmada pelo Conselho Superior, após negativa de reconsideração de ato pelo Conselho.

#### (c) aprovar:

- (1) a aquisição, a alienação ou o gravame de bem imóvel da Associação, de suas Delegacias e Representações, por solicitação da Diretoria Executiva e após parecer do Conselho Superior.

## SUBSEÇÃO II

### DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, VOTAÇÃO, DELIBERAÇÕES E ENCERRAMENTO

#### DA CONVOCAÇÃO

**Art. 21** - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante Edital de Convocação publicado, uma vez ao menos, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Único** - Os editais compreenderão sempre a previsão de uma segunda convocação no mesmo dia da primeira e com intervalo não inferior a uma (1) hora.



## DA INSTALAÇÃO

**Art. 22** - Considera-se instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, pela contagem no Livro de Presença da maioria absoluta dos associados efetivos adimplentes e dos remidos da ADESG.

**Parágrafo Único** - Na falta de número, lançada por termo no livro próprio, a Assembléia Geral deliberará, em segunda e última convocação, com qualquer número, salvo quanto à destituição de membro eleito, à reforma do Estatuto e à dissolução da ADESG e destino do seu patrimônio, matérias que exigem o quorum qualificado.

**Art. 23** - Instalada a Assembléia Geral por seu Presidente, o Secretário de matrícula mais antiga fará a leitura da Ata da reunião anterior e o Presidente, a colocará em discussão e, logo após, em votação.

**Parágrafo Único** - Aprovada a Ata, o Presidente dará conhecimento aos presentes da pauta dos trabalhos, de acordo com a convocação feita.

**Art. 24** - O Presidente da Assembléia Geral poderá nomear Comissões compostas de três associados efetivos adimplentes e ou remidos da ADESG, para emitir parecer escrito a respeito das matérias objeto de discussão e decisão.

**Parágrafo Único** – Feita a leitura do parecer pelo relator da matéria, englobadamente ou mediante destaque, o mesmo será submetido a discussão por inteiro ou em suas partes destacadas.

**Art. 25** - Finda a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação.

## DA VOTAÇÃO

**Art. 26** - A votação será feita:

- I. nominalmente;
- II. por voto pessoal, quando houver pedido de verificação em relação à votação nominal;
- III. por aclamação, na hipótese de não ter ocorrido discussão a respeito da matéria.

**Art. 27** - Apurada a decisão, o Presidente proclamará o resultado obtido, passando então à discussão da matéria seguinte.

## DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 28** - As deliberações da Assembléia Geral são obrigatórias e vinculam todos os associados, independentemente de seu comparecimento à reunião ou voto.

**Parágrafo Único** – As deliberações da assembléia serão tomadas observadas as seguintes disposições:



a) As deliberações a que se referem os incisos II. a .2 e 3 do Art. 20 exigem o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, nas convocações seguintes, com menos de um terço (1/3).

b) As deliberações sobre assuntos não contemplados com quorum qualificado, no Estatuto ou neste Regulamento, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados efetivos adimplentes e dos remidos presentes e os dos representados na forma da alínea “c”.

c) O associado efetivo adimplente ou remido pode dar procuração escrita a outro associado, em igual situação de adimplência, conferindo-lhe poderes de representação em Assembléia Geral específica para cada reunião, exceto para eleições.

d) O instrumento de outorga de mandato, com a especificação dos atos autorizados, deve ser levado a prévio registro da Secretaria Executiva.

e) Em cada Assembléia Geral o associado efetivo adimplente ou remido só pode ser constituído procurador uma vez, inaceitável a subprocuração.

f) Dos trabalhos e das deliberações da Assembléia Geral deve ser lavrada Ata circunstanciada em livro próprio da assembléia e assinada pelos membros da mesa.

## **DO ENCERRAMENTO**

**Art. 29** - Concluída a pauta de trabalhos, o Presidente facultará a palavra aos presentes para breves comunicações, encerrando a Assembléia Geral em seguida.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 30** - O Conselho Superior (CS), órgão de deliberação sobre assuntos de alta relevância pertinentes aos objetivos da ADESG, é constituído de:

**I - Conselheiros Vitalícios – que são todos os ex-Presidentes da ADESG;**

**II - Conselheiros Eleitos, em número de dez, denominados efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados efetivos e remidos, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.**

**Parágrafo Único - Farão parte integrante do Conselho Superior as Comissões de Legislação e Justiça (CLJ) e de Finanças e Assuntos Especiais (CFA).**

**Art. 31** - Compete ao Conselho Superior:

**I - eleger, em sua primeira reunião ordinária, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de vinte dias úteis, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, dentre seus membros, pelo período do mandato;**

**II – autorizar a criação e/ou extinção de Delegacias por solicitação da Diretoria executiva;**

**III – convocar o Presidente da Diretoria Executiva e outros associados, sempre que necessário, para em reunião, prestarem esclarecimentos e assessoramentos.**



## *Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra*

**IV – Apreciar o relatório anual e a prestação de contas do exercício anterior, que será apresentado à Assembléia Geral, pela Diretoria executiva para sua aprovação.**

**V - decidir sobre:**

- a) as diretrizes gerais da Associação, zelando pela consecução dos seus objetivos;**
- b) o orçamento e o programa anual de trabalho da Associação, previamente analisados pelo Conselho Fiscal;**
- c) a celebração de convênios com entidades congêneres;**
- d) a concessão de título de Benemérito da ADESG, aos que contribuírem de forma relevante para o engrandecimento da instituição, por indicação da Diretoria Executiva;**
- e) possíveis punições impostas pela Diretoria Executiva a associados da ADESG, especialmente sobre o afastamento dos que tenham praticado atos desabonadores ou tenham sido condenados por sentença criminal transitada em julgado;**
- f) a proposta de alterações no Estatuto, a aprovação do Regulamento da ADESG e do Regimento Geral das Delegacias, em sessão conjunta com a Diretoria Executiva;**
- g) a concessão da Medalha do Mérito Adesguiano, conforme especificado no seu Regulamento;**
- h) a aprovação da concessão de troféus, de diplomas honoríficos e outras distinções, a seu critério ou por proposta da Diretoria Executiva;**
- i) a apreciação dos casos omissos neste Regulamento, se necessário, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva da ADESG;**
- j) a conveniência ou não da aquisição, da alienação ou do gravame de bem imóvel da Associação, de suas Delegacias e Representações, por solicitação da Diretoria Executiva e após parecer do Conselho Superior.**

**Art. 32 - O Conselho Superior se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por no mínimo um terço dos seus membros, lavrando-se em livro próprio ata de cada reunião.**

**§1º - As sessões ordinárias, realizadas mensalmente, terão seus dias fixados anualmente na primeira reunião do Conselho após a posse dos Conselheiros Eleitos.**

**§2º - As reuniões do Conselho Superior se realizarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de no mínimo um terço dos mesmos membros: Vitalícios e Eleitos.**

**§3º - Nas deliberações do Conselho Superior é vedado o voto por procuração.**

**Art. 33 - Reuniões Extraordinárias - convocadas:**

- 1- pelo Presidente do Conselho;**
- 2- por, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros, com antecedência mínima de dez (10) dias e texto de assunto específico.**

**§ 1º - As sessões do Conselho serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, trinta**



## *Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra*

minutos depois, com a presença de, no mínimo um terço dos Conselheiros **Vitalícios e Eleitos**.

§ 2º - Não alcançado o quorum mínimo, serão marcadas datas para novas sessões, até o alcance do quorum mínimo estabelecido, para tratar do assunto da convocação.

§ 3º - As deliberações serão tomadas pelo voto de mais da metade dos Conselheiros presentes, exceto quando o Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 4º - O Presidente do Conselho tem, além de seu voto, o "voto de qualidade" (em caso de empate), sendo o primeiro a opinar e o último a votar.

**Art. 34** - O Conselho Superior terá, em suas reuniões, como Presidente, o Presidente do Conselho; em sua falta ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho; na falta deste, o Conselheiro de matrícula mais baixa entre os presentes.

**Art. 35** - Os assuntos tratados durante cada reunião do Conselho Superior constarão de atas numeradas, datadas e lavradas em livro próprio.

**Art. 36** - As deliberações tomadas, que, por sua natureza e conseqüências, necessitem de formalização, serão transmitidas através de Resoluções, numeradas seguidamente, datadas e assinadas pelo Presidente efetivo das respectivas reuniões de aprovação.

**Parágrafo Único** - As funções administrativas do Conselho Superior serão realizadas utilizando-se a estrutura administrativa da Diretoria Executiva.

**Art. 37** - As ausências dos Conselheiros Eleitos, justificadas ou não, serão registradas em Ata.

**Art. 38** - Perderá o mandato o Conselheiro Eleito ao completar, sem justificção, três (3) faltas a reuniões ordinárias consecutivas ou a seis (6) alternadas, no período de um (1) ano.

**Parágrafo Único** - A vaga decorrente será ocupada, em definitivo, pelo Suplente de imediata precedência, constante da Ata de Apuração da respectiva eleição. Em caso de empate, prevalece o Suplente de matrícula mais baixa.

**Art. 39** - Para ocupar cargo administrativo na ADESG, o Conselheiro Eleito deve ser previamente licenciado, por prazo que não ultrapasse o tempo restante do mandato do Conselheiro.

§ 1º - A vaga será ocupada por Suplente, durante o licenciamento do Conselheiro Eleito, pelo mesmo critério previsto no Parágrafo Único do Artigo anterior.

§ 2º - Conforme o prazo estabelecido, a reassunção do mandato pelo Conselheiro Eleito Efetivo licenciado ocorrerá somente após a conclusão da licença ou de sua interrupção.



**Art. 40** - O Conselho Superior terá duas Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Legislação e Justiça (CLJ);
- II. Comissão de Finanças e Assuntos Especiais (CFAE).

**Parágrafo Único** - Cada comissão será constituída de três (3) Conselheiros, sem acumulação de cargos, presididas por um Conselheiro Vitalício, todos eleitos na primeira reunião seguinte à posse da nova Diretoria e destinados ao assessoramento do Conselho em assuntos:

- a) estatutários, regulamentares e regimentais, bem como éticos, de legislação e justiça em geral, a CLJ;
- b) econômico-financeiros e outros de caráter genérico, não incluídos na competência de outra Comissão, a CFAE.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento da gestão econômica e pela fiscalização das atividades contábeis, escriturais, financeiras e orçamentárias da ADESG.

§ 1º - para o desempenho de suas funções o Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, sendo necessário que pelo menos um deles tenha conhecimento na área contábil.

§ 2º - No desempenho de suas responsabilidades, é facultado ao Conselho Fiscal o exercício das funções de Auditoria, por si ou por auditor independente contratado pela ADESG, podendo auditar quaisquer convênios, contratos e contas da Associação.

**Art. 42** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - na primeira reunião dos seus membros, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de vinte dias úteis, eleger o Presidente e o Secretário;

II - solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre matéria da sua competência;

III - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, através do exame de livros, documentos, inventários e contas, comunicando ao Conselho Superior qualquer irregularidade observada ou que venha a apurar, salvaguardando o patrimônio da ADESG;

**Art. 43** - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, quatro vezes ao ano, para examinar os balancetes trimestrais, emitindo parecer e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário;

**Art. 44** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões trimestrais e extraordinárias, que se fizerem necessárias, coordenar os trabalhos e convocar os suplentes, no caso de impedimento ou vacância de algum membro.



**Art. 45 - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete redigir e lavrar em livro próprio, as atas e pareceres, ou qualquer outro expediente do Conselho Fiscal.**

#### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 46 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros, eleitos em Assembléia Geral:**

- I - Presidente;**
- II - Primeiro Vice-Presidente;**
- III - Segundo Vice-Presidente;**
- IV - Terceiro Vice-Presidente;**
- V - Diretor Secretário;**
- VI - Diretor Secretário Adjunto;**
- VII - Diretor Financeiro;**
- VIII - Diretor Financeiro Adjunto.**

**§1º - O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, automaticamente prorrogado até a posse da nova Diretoria Executiva eleita, vedada a reeleição ao seu próprio mandato.**

**§2º - O Presidente da Diretoria Executiva só poderá ser eleito após 4 (quatro) anos de sua formatura na ESG e com ativa e comprovada atuação neste período na ADESG, por avaliação do Conselho Superior.**

**§3º - Na eleição de civis para a Presidência, em caso excepcional de reeleição, o Conselho Superior poderá reduzir para 06 (seis) anos, o intervalo entre o término de mandato e o início do outro mandato, mantendo-se os demais requisitos.**

**§4º - Os demais membros da Diretoria Executiva só poderão ser novamente eleitos para o mesmo cargo 4 (quatro) anos após a posse, exceto se forem eleitos para outro cargo;**

**§5º - A ordem de precedência, no impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, seguirá do Primeiro ao Terceiro Vice-Presidente;**

**§6º - Os Diretores de Departamentos, Delegados e Assessores serão nomeados pelo Presidente da ADESG.**

**Art. 47 - A ADESG manterá uma Secretaria Executiva, com infra-estrutura permanente e adequada às suas atividades. A Diretoria Executiva poderá contratar empregados qualificados, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a aprovação do Conselho Superior.**

**§ 1º - Por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Superior, poderá ser estabelecida remuneração para terceiros que atuarem na gestão executiva de atividades específicas e projetos especiais, respeitados os valores praticados pelo mercado, e por prazo determinado.**

**§ 2º - É vedada a designação e/ou contratação de parentes de membros dirigentes na estrutura organizacional da ADESG, até o 3º grau civil, inclusive.**





**Art. 48 - O Regulamento da ADESG, entre outras, estabelecerá:**

- I - as atribuições e competência do Presidente;**
- II - as atribuições e competências dos Vices-Presidentes;**
- III – as atribuições e competências das Comissões do Conselho Superior.**
- IV - as atribuições e competências dos demais membros da Diretoria Executiva;**
- V - o quorum de votação de matérias e a ordem dos trabalhos e reuniões do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;**
- VI - o número, a estrutura e as atribuições dos Departamentos e das Assessorias da ADESG.**

**Art. 49 - Compete à Diretoria Executiva:**

- I - administrar a Associação;**
- II - submeter ao Conselho Superior para apreciação e posterior apresentação à Assembléia Geral, para aprovação, o relatório anual de sua gestão e prestação de contas, até 30 de janeiro, observando os princípios fundamentais da contabilidade, geralmente aceitos, e das Normas Brasileira de Contabilidade;**
- III - convocar Assembléias Gerais Ordinárias;**
- IV - agir no sentido da consecução dos objetivos da ADESG, na forma prevista neste Regulamento;**
- V - proporcionar apoio administrativo e operacional necessários ao funcionamento dos Conselhos Superior e Fiscal.**
- VI - propor ao Conselho Superior a aprovação do Regulamento da ADESG, bem como o Regulamento Geral das Delegacias;**
- VII - realizar auditoria, inclusive por auditor independente, nos recursos objeto de contratos ou convênios e das Delegacias, conforme previsto em Regulamento;**
- VIII - realizar a prestação de contas de recursos e bens de origem pública, recebidos pela ADESG, a qual deverá ser feita conforme determina a legislação vigente;**
- IX - organizar e fundamentar a proposta do orçamento anual, das receitas e despesas, bem como o seu Programa de Trabalho, que deverão ser apresentados até 31 de março, ao Conselho Superior (Art. 23 Inciso V b);**
- X - decidir sobre a cobertura de despesas extraordinárias e sobre a utilização do Fundo de Reserva, em caso de comprovada urgência, se aprovado pelo Conselho Superior;**
- XI - estabelecer os valores percentuais relativos às atividades doutrinárias das Delegacias e Representações Regionais, que deverão ser repassadas à ADESG Nacional;**
- XII - estabelecer o quadro de pessoal e a remuneração dos empregados da ADESG;**
- XIII – propor a criação e/ou extinção de Delegacias, para aprovação pelo Conselho Superior;**
- XIV - Indicar os Delegados da ADESG para nomeação pelo Presidente, sendo os mesmos demissíveis “ad nutum”;**
- XV – avaliar a conveniência da criação e/ou extinção de Representações, por proposta dos Delegados.**



**XVI - propor a aquisição, a alienação ou o gravame de bem imóvel da Associação, de suas Delegacias e Representações, após parecer do Conselho Superior.**

**Art 50 - A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da ADESG, cabe ao seu Presidente e, em seu impedimento, aos demais membros eleitos da Diretoria Executiva, segundo a ordem de precedência prevista no Parágrafo 5º., Art. 29, do Estatuto.**

## **SUBSEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

### **1 - DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 51 - A ADESG é representada pelo Presidente da Diretoria e, em seu impedimento, por um dos demais membros eleitos da Diretoria Executiva, consoante o prescrito no Art. 28 e ordem de precedência prevista no Art. 23 do Estatuto.**

**Art. 52 - Compete ao Presidente da Diretoria:**

- a) dar cumprimento às decisões da Assembléia Geral (AG), do Conselho Superior (CS) e da Diretoria Executiva (DE);
- b) representar a ADESG em juízo ou fora dele, podendo para esse fim, autorizado pela Diretoria Executiva, constituir mandatários com funções específicas constantes de instrumento hábil;
- c) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, dirigir seus trabalhos e orientar debates;
- d) apreciar e acompanhar os trabalhos dos demais órgãos da Entidade;
- e) expedir atos de execução de serviços internos e instruções aos seus membros;
- f) admitir ou dispensar pessoal administrativo, impor-lhe sanções, bem como determinar e prover funções de Chefia "ad-referendum" da Diretoria Executiva;
- g) autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria Executiva;
- h) assinar cheques, juntamente com o Diretor Financeiro em exercício;
- i) Nomear o Delegado Regional dando plenos poderes para, em seu Estado: abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques requisitar saldos, extratos talonários de cheques, sacar, depositar, dar quitação e praticar todo e qualquer ato para o fiel cumprimento do presente mandato, junto a quaisquer instituições financeiras;**
- j) designar e investir comissões ou grupos de trabalho para exame de assuntos de interesse da ADESG;
- k) convocar as reuniões da Diretoria Executiva, fixando sua pauta de trabalho;
- l) orientar a elaboração dos relatórios da Diretoria Executiva, podendo atribuí-la, no todo ou em parte, a algum de seus membros;
- m) manter, quando oportuno, relações e intercâmbio com entidades congêneres de outros países;
- n) encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais, o relatório final e a prestação de contas anual da Diretoria nos prazos estabelecidos;
- o) supervisionar, de modo geral, as funções de coordenação e direção da Associação;
- p) aprovar a inscrição de candidatos a integrantes do quadro social da ADESG.



## **2 - DOS VICE-PRESIDENTES**

**Art. 53** - Os Vice-Presidentes, em seqüência, sucedem e substituem o Presidente da Diretoria, em caso de falta, impedimento ou vacância do cargo.

**Art. 54-** Os Vice-Presidentes coordenarão os Departamentos que lhes forem designados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Os gerentes de projetos previstos no Inciso IV do Art. 113 deste Regulamento serão supervisionados por Vice-Presidente especialmente designado pela Diretoria Executiva.

## **3 - DOS DIRETORES SECRETÁRIOS**

**Art. 55** - A Secretaria Administrativa, subordinada ao Diretor Secretário, compreende os setores:

- a) recepção e expedição de documentos e correspondência;
- b) expediente;
- c) almoxarifado;
- d) manutenção.

**Art. 56** - A Secretaria Administrativa, como infra-estrutura permanente de apoio adequada às suas atividades, terá seu funcionamento regulado por instruções propostas pelo Diretor Secretário e aprovadas pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** - Para os fins previstos neste artigo, pode a Diretoria Executiva contratar funcionários qualificados, no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

**§ 2º** - A Diretoria Executiva poderá contratar profissional especializado, para exercer as funções de Secretário (a) Executivo (a), em condições de superintender os trabalhos da Secretaria Administrativa, por definição subordinado (a) ao Diretor Secretário;

**Art. 57** - Ao Diretor Secretário compete:

- a) supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa, incluindo-se todos os serviços da Administração Central;
- b) administrar os funcionários da Administração Central: admitindo-os, dispensando-os ou distribuindo-os pelos Departamentos e outros setores, segundo diretivas da Diretoria Executiva;
- c) secretariar os trabalhos da Diretoria Executiva, redigindo ainda as respectivas Atas e documentos decorrentes;
- d) colaborar com o Presidente no preparo de Relatórios e outros documentos de informação interna e externa;
- e) providenciar as publicações de editais e outros textos julgados necessários nos órgãos da imprensa;
- f) orientar Delegados da ADESG, quanto à política de administração de pessoal da ADESG, segundo diretrizes da Diretoria Executiva.

**Art. 58** - Ao Diretor Secretário Adjunto compete:

- a) auxiliar o Diretor Secretário em suas funções e iniciativas;



## *Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra*

- b) substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos;
- c) secretariar o Conselho da "Medalha do Mérito Adesguiano", preparando documentação pertinente às suas resoluções;
- d) secretariar as reuniões dos Delegados, providenciando a documentação pertinente, em colaboração com o Departamento de Coordenação das Delegacias;
- e) providenciar a publicação e divulgação das resoluções das Assembléias Gerais, do Conselho Superior e da Diretoria Executiva em boletim informativo da Associação;
- f) ter sob seu controle o Livro de "Registro da Medalha do Mérito Adesguiano" e o de Registro de outros diplomas honoríficos ou distinções concedidas pela ADESG;
- g) controlar e distribuir tanto o material de consumo, aplicação ou transformação, quanto o permanente, em uso ou em depósito, na Sede da Administração Central;
- h) manter controle do patrimônio material do Sistema ADESG, pelo cadastro dos bens móveis de natureza permanente, em uso ou em depósito, e dos bens imóveis de propriedade da Associação, inclusive o arquivo de sua documentação legal;
- i) manter registro dos bens imóveis de terceiros locados, cedidos em comodato ou outra forma de cessão, a órgão da Associação;
- j) dar conhecimento à Tesouraria das alterações ocorridas no Patrimônio da ADESG;
- k) exercer as atividades de Órgão Central das atividades sistemáticas do patrimônio da ADESG.

### **4 - DOS DIRETORES FINANCEIROS**

#### **Art. 59 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) examinar os documentos que tiver de assinar, informar, quitar, ou pagar, para se certificar de que os mesmos estão em ordem;
- b) assinar os documentos de receita, despesa ou outros que lhe couberem, na forma das disposições em vigor;
- c) receber, diretamente ou por meio de crédito em conta corrente bancária, todo e qualquer recurso financeiro destinado à Associação;
- d) depositar os valores recebidos diretamente, na conta corrente bancária da Associação, no máximo, até o segundo dia útil seguinte ao do recebimento;
- e) incorporar aos pertinentes títulos do Plano de Contas da Associação as receitas que lhes são próprias;
- f) utilizar a rede bancária para o pagamento das contas revestidas das formalidades legais e remessas de numerário autorizadas:
  - 1) usando, de preferência, o sistema de pagamento por depósito bancário, na conta corrente dos fornecedores de material ou prestadores de serviços;
  - 2) extraindo e assinando cheques nominativos, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, ou ordens bancárias, contra a conta corrente bancária da Associação, quando não for possível usar o sistema preferido;
- g) recolher às organizações competentes as rendas de tributos (impostos, taxas e contribuições) multas e tarifas da União, dos Estados e dos Municípios, arrecadadas pela Associação;
- h) apresentar à Diretoria Executiva, nas datas previstas:
  - 1) os balancetes trimestrais do movimento financeiro;
  - 2) o balanço anual da Associação;



- i) elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, até a data prevista, o orçamento anual e o plano financeiro da Associação;
- j) acompanhar os serviços de contabilidade da Administração Central e de suas Delegacias e Representações, fiscalizando-as para fiel observância das disposições legais e normativas obrigatórias e das estatutárias, regulamentares e regimentais;
- k) transmitir a seu sucessor, ao fim do mandato, toda a documentação sob sua responsabilidade (em especial a relativa ao pagamento de pessoal e obrigações previdenciárias) e o saldo em caixa, acompanhados de relatório de suas atividades.

**Art. 60** - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- a) auxiliar o Diretor Financeiro em suas funções e iniciativas;
- b) participar dos atos de gestão financeira atribuídos ao Diretor Tesoureiro;
- c) fornecer, semestralmente, à Diretoria Executiva, uma relação dos membros da ADESG, em débito com suas contribuições.

**Art. 61** - Os Diretores Financeiros poderão, por mútuo consenso, no interesse do serviço, propor à Diretoria Executiva a redistribuição de suas competências de Tesouraria, dentro do tempo de duração dos respectivos mandatos.

## **5 - DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 62** - Os Departamentos têm por finalidade promover o desenvolvimento das atividades da Associação, colaborar com a Diretoria Executiva no desempenho de suas funções, manter e vivificar o espírito de solidariedade entre os integrantes da Associação.

**Art. 63** - Os Departamentos serão dirigidos por Diretores de Departamento, associados efetivos adimplentes ou remidos da ADESG, nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**§ 1º** - O Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear, a pedido e proposta de Diretores de Departamento, associados efetivos adimplentes ou remidos para, como Adjuntos, auxiliarem os Diretores no exercício de suas atribuições.

**§ 2º** - Em situação especial, poderão ocupar cargos de Diretor de Departamento ou Adjunto, diplomados pelos cursos regulares da ADESG, associados às Delegacias ou Representações, desde que adimplentes.

**Art. 64** - Diretores de Departamentos e Assessores poderão ainda participar das reuniões da Diretoria Executiva, opinando sobre assuntos que lhes digam respeito, sem direito a voto.

**Art. 65** - São Departamentos da ADESG:

- I - Sociocultural;
- II - de Cursos, Estudos e Pesquisas;
- III - de Coordenação das Delegacias;
- IV - de Comunicação Social;
- V - Jurídico;
- VI - de Tecnologia da Informação.



**Parágrafo Único** - Os Departamentos serão coordenados pelos Vice-Presidentes, conforme designação estabelecida pelo Presidente, na primeira reunião da Diretoria Executiva, após a posse.

**Art. 66** - Aos Diretores de Departamentos cabe, genericamente:

- a) estar em dia com as disposições e as ordens relativas à ADESG e a seu Departamento;
- b) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos órgãos competentes da ADESG;
- c) formular instruções para boa execução de suas obrigações, dentro das ordens gerais existentes;
- d) definir as atribuições de seus auxiliares, quando elas ainda não estiverem especificadas;
- e) resolver os casos omissos, em sua área de competência, quando a solução não envolver providência de outro Departamento ou requerer decisão superior;
- f) assinar os documentos de sua inteira competência ou delegada;
- g) preparar a correspondência relativa a seu Departamento e que deva ser assinada pelo Presidente da Diretoria;
- h) prestar esclarecimentos e dar parecer sobre assuntos de sua área de atribuições, inclusive sobre convênios;
- i) organizar e apresentar, nas épocas próprias:
  1. as previsões orçamentárias de seu Departamento;
  2. os relatórios e demonstrativos de sua alçada;
  3. o Relatório Anual das atividades de seu Departamento;
- j) mandar arquivar os processos, documentos e demais papéis já solucionados;
- l) pedir, pelos trâmites regulares, recursos humanos, financeiros e materiais ou a prestação de serviços necessários ao seu Departamento;
- m) submeter à apreciação do Vice-Presidente a que se subordina seu Departamento, os nomes de associados efetivos adimplentes ou remidos para as Chefias das Divisões subordinadas;
- n) participar ao Presidente da ADESG, por intermédio do seu Vice-Presidente, as irregularidades que ocorrerem em sua área de atuação, sempre que as providências para saná-las escaparem de sua competência;
- o) remeter ao Departamento de Comunicação Social a matéria de sua área de abrangência que necessite de divulgação;
- p) assessorar a Diretoria Executiva e os Conselhos nos assuntos de competência do Departamento, quando houver solicitação.



## **5.1 - DO DEPARTAMENTO SOCIOCULTURAL**

**Art. 67** - O Departamento Sociocultural tem por finalidade desenvolver e manter a solidariedade entre os associados da ADESG e realizar atividades de caráter cultural, proporcionando aos seus associados e à comunidade em geral, uma contínua e progressiva atualização de conhecimentos.

**Art. 68** - Compete ao Departamento Sociocultural:

- a) programar e realizar atividades sociais;
- b) comparecer às solenidades de posse, em cargos públicos, de membros da ADESG de que tenha conhecimento ou fazer-se representar;
- c) planejar, coordenar e organizar atividades culturais em geral, inclusive viagens e visitas a instituições científicas culturais, industriais e econômicas;
- d) promover a realização de reuniões cívicas e de solenidades comemorativas de grandes feitos da história pátria;
- e) constituir, organizar e manter bibliotecas, arquivos, museus, salas e outros ambientes destinados a atividades culturais em geral;
- f) incentivar, mediante a concessão de bolsas-de-estudo, prêmios e outras formas de estímulo, a realização de estudos, pesquisas e eventos de caráter cultural;
- g) editar obras e produzir discos, vídeos e filmes de cunho cultural;
- h) promover intercâmbio cultural com organizações congêneres, nacionais e estrangeiras;
- i) assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Superior em assuntos de sua competência, quando solicitado.

**Parágrafo Único** - O movimento contábil do Departamento Sociocultural poderá ser registrado em contas especiais criadas para atender às finalidades singulares de legislação especial e do próprio Departamento.

**Art. 69** - O Departamento Sociocultural deverá incentivar e enfatizar a presença feminina na área de sua competência, para tanto estendendo tal participação às famílias dos associados, não apenas com a realização de cursos específicos, mas com todo tipo de atividade que promova ou amplie o interesse de cada um pela vida da Associação.

**Parágrafo Único** - Os cursos específicos deverão ser realizados em estreita cooperação com o Departamento de Cursos, Estudos e Pesquisas.

## **5.2 - DO DEPARTAMENTO DE CURSOS, ESTUDOS E PESQUISAS**

**Art. 70** - O Departamento de Cursos, Estudos e Pesquisas tem por finalidade programar, promover e realizar Cursos da ADESG e Pesquisas, em articulação com o Departamento de Coordenação das Delegacias.

**Art. 71** - Compete ao Departamento de Cursos, Estudos e Pesquisas:

- a) elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva os programas e projetos do "Plano Diretor", previstos para cada semestre;
- b) manter ligação estreita com a Divisão competente da Escola Superior de Guerra e de outras instituições, no sentido de conseguir apoio necessário à realização de suas atividades;



c) propor à Diretoria Executiva a criação de cursos, estudos e pesquisas, responsabilizando-se pela sua implantação e gerência, além da execução dos atos necessários ao cumprimento das leis vigentes da área;

d) coordenar a convenção bienal da ADESG, fóruns, seminários, ou simpósios, conferências, estudos, pesquisas e trabalhos de campo sobre a conjuntura regional, nacional ou internacional;

e) apresentar à Diretoria Executiva, relatório anual específico sobre os Cursos da ADESG realizados em parceria com o Departamento de Coordenação das Delegacias.

**Art. 72** - As conferências relativas aos temas básicos do currículo da ESG a serem realizadas nos Cursos da ADESG deverão, dentro da definição do Sistema ESG/ADESG, ser apresentadas por membros do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

**Art. 73** - As conferências de aspecto conjuntural, sempre que possível, serão realizadas por Conferencistas convidados pela ADESG, isto é, por especialistas de cada campo específico.

**Art. 74** - Os Cursos, Simpósios, Convenções, promoções ou outros eventos da ADESG não poderão ter patronos, paraninfos, homenageados ou benfeitores, vivos ou mortos, nem denominações iguais ou semelhantes às dos Cursos Regulares da ESG, sendo considerada falta grave a inobservância desta disposição.

**Art. 75** - As sessões de encerramento dos Cursos serão solenes, sendo convidadas autoridades federais, estaduais e municipais, além de personalidades representativas da comunidade, e presididas pelo Presidente da ADESG ou por membro da Diretoria Executiva, designado, ou por membro do Conselho Superior, convidado.

### **5.3 - DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DAS DELEGACIAS**

**Art. 76** - O Departamento de Coordenação das Delegacias tem por finalidade superintender e coordenar as atividades dos referidos órgãos visando à realização dos objetivos da ADESG.

**Art. 77** - Compete ao Departamento de Coordenação das Delegacias:

a) exercer a função de elemento de ligação entre as Delegacias, suas Representações e a Administração Central;

b) supervisionar, orientar e fiscalizar as atividades das Delegacias e Representações, segundo as normas vigentes;

c) colaborar com o Departamento de Cursos, Estudos e Pesquisas, em especial, organização, execução e controle dessas atividades.





#### **5.4 - DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Art. 78** - O Departamento de Comunicação Social tem por finalidade promover e difundir as atividades da ADESG.

**Art. 79** - Compete ao Departamento de Comunicação Social:

- a) manter relações com a mídia, mediante adequada divulgação de objetivos e atividades da ADESG;
- b) manter ligação eficiente com órgãos e entidades públicas e privadas de interesse da Associação;
- c) realizar pesquisas de opinião pública, que objetivem detectar aspirações de integrantes da Associação;
- d) assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Superior, em assuntos de sua competência, quando solicitado;
- e) publicar, dentre outros, a revista da ADESG e o boletim informativo da ADESG;
- f) manter atualizado o "site" da ADESG.

**Art. 80** - As matérias a serem publicadas na Revista deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Editorial, designado pelo Presidente da ADESG.

**Parágrafo Único** - A aprovação prévia de publicação de um trabalho não implica em aceitação plena pela ADESG dos conceitos emitidos, sendo o trabalho de responsabilidade exclusiva de seu autor.

**Art. 81** - As matérias a serem publicadas na revista e no boletim informativo não implicam em remuneração ao autor; entretanto, poderão ser estabelecidos prêmios para as selecionadas pelo Conselho Editorial e aprovadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 82** - A revista da ADESG se destina, em princípio, à divulgação de assuntos relativos ao pensamento estratégico da ESG e conjunturais, bem como de trabalhos originários dos Cursos da ADESG.

**Art. 83** - O boletim informativo divulgará as atividades culturais e sociais da ADESG, bem como as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Superior e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - O Departamento de Comunicação Social é responsável pela seleção das matérias a serem publicadas pelo Boletim Informativo, aprovadas pelo Presidente.

**Art. 84** - A Biblioteca da ADESG conservará em seu acervo duas coleções encadernadas das revistas e boletins publicados pela Associação e atualizado índice geral das revistas.

**Parágrafo Único** - Cabe, ainda, à Biblioteca, manter catalogados os títulos dos trabalhos de grupo de Cursos da ADESG e, em área especial, os respectivos volumes recebidos, para consulta de interessados ou pesquisadores.



## **5.5 - DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**Art. 85** - O Departamento Jurídico tem por finalidade assessorar juridicamente a administração da ADESG.

**Art. 86-** Compete ao Departamento Jurídico:

- a) emitir parecer sobre os aspectos jurídicos em todos os assuntos que envolvam direitos, obrigações e responsabilidades da ADESG;
- b) emitir parecer sobre os projetos de reforma do Estatuto, Regulamento e Regimentos das Delegacias;
- c) opinar sobre os aspectos jurídicos de assuntos levados à apreciação do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) opinar sobre os aspectos jurídicos discutidos na Assembléia Geral;
- e) emitir parecer sobre penalidades a aplicar a associados da ADESG, tanto na esfera de decisão inferior, quanto na recursal;
- f) estabelecer as normas a serem seguidas na elaboração de contratos e convênios;
- g) elaborar parecer quanto às minutas de contratos, convênios, acordos, ajustes ou obrigações similares;
- h) examinar o cumprimento legal das normas;
- i) manter atualizado o arquivo com todos os contratos e convênios em execução e os já concluídos;
- j) emitir relatório periódico sobre a execução dos contratos e convênios.

## **5.6 - DO DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 87** - O Departamento da Tecnologia da Informação tem por finalidade apoiar a administração da ADESG quanto ao provimento e à utilização dos serviços pertinentes à área.

**Parágrafo Único** - Compete ao Departamento da Tecnologia da Informação:

- a) assessorar a Administração Central nas atividades de informática;
- b) estabelecer padrões que disciplinem o uso de "Internet", de "e-mail" ou futuro meio de comunicação similar, pelo Sistema ADESG;
- c) manter sob sua guarda ou supervisão os arquivos magnéticos da Administração Central, estabelecendo regras e normas de segurança física e sigilos dos dados;
- d) manter atualizado o Sistema de Cadastro da ADESG;



**SEÇÃO V  
DAS DELEGACIAS REGIONAIS**

**Art. 88 - A ADESG terá Delegacias em todos os Estados da Federação e onde a Diretoria Executiva julgar conveniente ou necessário, atendendo ao Art. 31, Item II, com a finalidade de melhor atingir seus objetivos estatutários, e a divulgar o ensino do planejamento político e estratégico adotado pela Escola Superior de Guerra, bem como congregar, nas respectivas regiões, os associados da ADESG.**

**Art. 89 - As Delegacias da ADESG, órgãos de sua representação regional, sem personalidade jurídica própria, são administradas por um Delegado, nomeado pelo Presidente da ADESG, entre os seus associados.**

**§ 1º - As Delegacias são regidas, no que couber, por este Regulamento, e por específico Regulamento, aprovado pelo Conselho Superior;**

**§ 2º - As Delegacias podem manter uma Secretaria Executiva nos moldes do Art. 30 deste Regulamento.**

**Art. 90 - O Regimento Geral das Delegacias e Representações, além das normas que lhe forem peculiares, estabelecerá:**

**I – a forma de composição da Comissão Executiva e o modo de escolha dos seus integrantes, com as respectivas atribuições;**

**II – a constituição de seus quadros, com direitos e deveres, e penalidades disciplinares;**

**III – as normas para o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas (Cursos de Estudos, trabalhos e pesquisas), observados os métodos da ESG e as instruções gerais da ADESG (IG).**

**IV – critérios para alienação e aquisição de imóveis e bens móveis, sob a aprovação do Conselho Superior.**

**Art. 91 - As Delegacias da ADESG são integradas por seus associados regionais, domiciliados nas respectivas regiões.**

**Parágrafo Único – Fica assegurada aos integrantes da categoria regional a transferência de Delegacia, somente, por mudança de domicílio.**

**Art. 92 – Os Delegados representam as Delegacias junto às instituições bancárias, com poderes para abrir, encerrar e movimentar contas correntes, com os Tesoureiros e/ou Vice-Delegados, solicitar talonários, reslizar aplicações e resgatase tudo mais, necessário para o cumprimento de seu mandato.**

**Art. 93 - As Delegacias poderão estabelecer Representações Regionais em cidades que possuam as condições adequadas para a realização de atividades inerentes aos objetivos da ADESG, ouvida a Diretoria executiva;**

**§ 1º - Para a instalação de uma Representação Regional devem ser observados os critérios relativos à densidade demográfica, área de jurisdição e índice de desenvolvimento, daquela região ou localidade;**

**§ 2º - As Representações Regionais são integradas por seus associados regionais, domiciliados na região definida como de sua jurisdição administrativa;**

**§ 3º - O Regimento Geral das Delegacias regulará as atividades das Representações Regionais.**

**Art. 94 - As Delegacias e Representações constituirão Quadro Social Especial para congregar e vivificar a solidariedade entre seus membros efetivos e associados**



## *Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra*

pertencentes à categoria especial de que trata o inciso V do Art. 6º deste Regulamento, domiciliados nas regiões de localização das respectivas sedes.

**§ 1º** - Para admissão como associado do Quadro Social Especial de que trata o parágrafo anterior, o candidato deve:

- 1 - ter concluído o curso da ADESG, realizado pela Delegacia ou Representação correspondente;
- 2 - preencher ficha ou inscrição própria;
- 3 - obrigar-se ao pagamento nas datas previstas das contribuições fixadas pelos órgãos competentes.

**§ 2º** - Aceita a inscrição, a Delegacia ou Representação de vinculação informará ao novo associado seu número de matrícula e fará a remessa da cobrança devida.

**§ 3º** - A demissão do associado do Quadro Social Especial de Delegacia ou Representação ocorrerá:

- 1 - por iniciativa do associado, em requerimento à Delegacia ou Representação de vinculação;
- 2 - de ofício, por falta de cumprimento, pelo associado, de suas obrigações pecuniárias, pelo prazo de dois anos consecutivos.

**§ 4º** - O associado especial adimplente que mudar de domicílio tem assegurada sua transferência para a Delegacia da nova área.

**§ 5º** - Para o mesmo objetivo deste artigo, os associados diplomados pela ESG e os associados especiais diplomados pela ADESG, de outras regiões, poderão participar do quadro de associados da Delegacia ou Representação de seu domicílio.

**Art. 95** - O valor das contribuições pecuniárias dos associados da Delegacia ou Representação será submetido pelo Delegado ou Representante à respectiva Assembléia Geral Ordinária, para apreciação e deliberação.

**Art. 96** - O Regimento das Delegacias, além das normas que lhe forem peculiares, estabelecerá:

- I. a composição de sua Comissão Executiva e o modo de escolha dos seus integrantes, com as respectivas atribuições;
- II. a constituição de seus quadros, com direitos e deveres, e penalidades disciplinares;
- III. as normas para o desenvolvimento dos Cursos Regulares, Ciclos de Estudos, trabalhos e pesquisas, observados os métodos da ESG e as instruções da ADESG.

**Art. 97** - Para os fins do disposto no Art. 12 do vigente Estatuto, ficam estabelecidos os seguintes direitos e deveres básicos do associado especial adimplente ou remido de Delegacia ou Representação da ADESG:



**I - DIREITOS:**

a) participar:

1- das Assembléias Gerais da Delegacia ou Representação;

2- da Comissão Executiva e das Assessorias da Delegacia ou Representação;

3- como assistente de reuniões ordinárias da Comissão Executiva da Delegacia ou Representação;

4- de congressos, seminários, reuniões temáticas e sociais promovidas pela ADESG ou pela Delegacia ou Representação;

b) ter, com antecedência, informação sobre eventos promovidos pela Delegacia ou Representação;

c) sugerir à Comissão Executiva, iniciativas ou providências que julgue do interesse da ADESG, das Delegacias ou Representações;

d) representar à Comissão Executiva, por escrito, contra ato que considere lesivo a seus direitos ou aos interesses sociais da Delegacia ou Representação;

e) recorrer de penalidade que lhe tenha sido imposta;

f) solicitar:

1- exoneração de cargo para que tenha sido nomeado;

2- demissão do Quadro Social da Delegacia ou Representação;

3- convocação para Assembléia Geral, como parte do quinto(1/5) dos associados adimplentes ou remidos da Delegacia ou Representação com direito a promovê-la, com especificação dos motivos;

g) usar do cartão de matrícula e do distintivo na forma do Regimento das Delegacias;

h) freqüentar a sede da Delegacia ou Representação, para utilização de seus serviços e instalações, no trato de assuntos exclusivos de interesse da Delegacia ou Representação.

**II - DEVERES:**

a) cumprir os preceitos cívicos e éticos da cidadania;

b) contribuir, na medida de suas possibilidades, para a consecução dos objetivos da ADESG, zelando pelo seu bom nome e pela salvaguarda do seu patrimônio cultural e social;

c) desempenhar as atribuições dos cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

d) manter constante e elevado espírito de cooperação com a ADESG, sua Delegacia ou Representação e seus administradores;

e) cumprir o Estatuto, o Regulamento da ADESG, o Regimento das Delegacias e as decisões dos órgãos competentes da ADESG e da Delegacia ou Representação;

f) pagar pontualmente as contribuições pecuniárias submetidas pelo Delegado ou Representante à aprovação da respectiva Assembléia Geral Ordinária da Delegacia ou Representação;

g) comparecer às reuniões a que for convocado;

h) participar à Secretaria da Delegacia ou Representação qualquer alteração das informações constantes de:

I. seu pedido de admissão;

II. sua ficha de registro;

III. seu currículo.



§2º - Além destes direitos e deveres, outros, peculiares às Delegacias ou Representações e a seus associados, poderão constar do Regimento das Delegacias.

## SEÇÃO VI

### DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MANDATÁRIOS

**Art. 98** - Ocorrendo a vacância da Presidência da Diretoria Executiva até a metade do mandato, inclusive, haverá nova eleição para completar o mandato, até trinta dias depois da abertura da vaga, sendo o candidato da mesma situação do substituído (civil ou militar da mesma Força).

§ 1º - Se a vacância ocorrer após a metade do mandato, o Presidente será substituído por Vice-Presidente, na ordem seqüencial estabelecida neste Regulamento, que completará o mandato do substituído, sem influir na alternância prevista neste Regulamento.

§ 2º - A vaga aberta do Vice-Presidente será ocupada na forma do inciso II do Art. 99 deste Regulamento.

**Art. 99** - Em seus impedimentos eventuais de até trinta (30) dias, o Presidente da Diretoria Executiva será substituído por Vice-Presidente, na ordem seqüencial prevista neste Regulamento.

**Art. 100** - A vacância de outros cargos eletivos:

I. com suplência, em caso de :

- a) candidatura individual, será preenchida pelo suplente mais votado, pela ordem decrescente dos sufrágios, e,
- b) chapa eleitoral, pelo suplente de matrícula mais baixa;

II. sem suplência, ou outra forma de substituição prevista neste Regulamento, em qualquer tempo ou motivo, será preenchida por associado efetivo adimplente ou remido, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, reunidos em sessão específica para apreciar a lista tríplex de substitutos proposta pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** Os substitutos na forma deste artigo completarão o mandato dos respectivos titulares substituídos.

**Art. 101** - Vagando cargo ocupado por Diretor Eleito, a Diretoria Executiva proporá ao Conselho Superior o nome de substituto, escolhido entre os associados efetivos adimplentes e os remidos, o qual, aprovado e designado pelo Presidente da Diretoria, como titular efetivo do cargo, apenas completará o mandato respectivo.

## TÍTULO V



**DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DA  
CONTABILIDADE DE RECURSOS**

**CAPÍTULO I  
DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 102** - Os recursos financeiros da ADESG são:

- I. provenientes das contribuições de seus associados;
- II. resultantes dos Cursos da ADESG, realizados por suas Delegacias e Representações; e
- III. remunerações por serviços prestados.
- IV. locação de bens imóveis Patrimônio da ADESG.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva, com a anuência do Conselho Superior, pode:

- a) aceitar doações, donativos, auxílios e subvenções e outras fontes;
- b) constituir renda, neste caso e no do item anterior, sempre sem encargos e vinculações, e desde que não contrariem os fins e objetivos da Associação;
- c) realizar aplicações ou outra modalidade de investimento de seus recursos financeiros, para protegê-los de desvalorização e corrigir suas disponibilidades, considerando a liquidez, rentabilidade e segurança do investimento financeiro, inadmissível qualquer espécie de especulação ou escolha de instituição financeira de duvidosa liquidez;
- d) constituir um "Fundo de Reserva", como reserva de contingência, para realização de despesas inadiáveis e extraordinárias não previstas no orçamento anual da ADESG. As fontes de receita do Fundo serão definidas no ato da sua constituição.

**CAPÍTULO II  
DO PATRIMÔNIO**

**Art. 103** - O patrimônio social da ADESG é constituído:

- I. dos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir, em sua sede e suas Delegacias e Representações;
- II. das doações, legados e outros bens ou direitos que lhe venham a ser transferidos, além dos adquiridos com recursos provenientes das suas atividades, de aplicações patrimoniais e das contribuições dos associados ou de terceiros.

**§ 1º** - O patrimônio social da ADESG será administrado pela Diretoria Executiva e utilizado somente para a consecução dos objetivos sociais da Associação.

**§ 2º** - A alienação ou aquisição de bem imóvel dependerá de prévia aprovação de Assembléia Geral Ordinária, **por solicitação da Diretoria Executiva e após parecer do Conselho Superior.**

**Art. 104** - Em caso de inevitável dissolução da ADESG, cabe à Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho Superior:



I. convocar Assembléia Geral Extraordinária específica, no uso da competência do Art. 27. III e para fins do Art. 19.II.a do Estatuto;

II. baixar Resolução Normativa, com fundamento nas disposições dos Art. 1.033 a 1.038 (para dissolução) e nos Art. 1.102 a 1.112 (para liquidação), da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e de legislação ou regulamentação pertinentes à matéria, que possam ser aplicadas ou receber redação adequada à realidade da Associação e do momento.

§ 1º - Na dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será destinado a entidade similar, de fins não econômicos, políticos ou religiosos, assim registrada nos órgãos competentes.

§ 2º - Na liquidação, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará a respeito, inclusive quanto à eleição do Liquidante e de um Conselho Fiscal para funcionarem durante os trabalhos e à decisão sobre a entidade similar de que trata o parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE DOS RECURSOS**

**Art. 105** - A contabilidade da gestão orçamentária, financeira ou patrimonial da Associação deve obedecer:

I. a intitulação própria, subordinada aos atos e fatos contábeis decorrentes da natureza das operações especificadas nos orçamentos anuais, em leis ou regulamentos;

II. ao princípio científico e às características fundamentais do Método das Partidas Dobradas, e,

III. ao regime contábil de gestão de caixa (anual).

§ 1º - A organização do quadro das contas que devem ser utilizadas na estruturação, observadas as partes essenciais que estruturam a sua composição, constitui o Plano de Contas da Associação:

a) de cumprimento obrigatório pelos correspondentes sistemas, e,

b) de consulta facultada ao quadro social, no âmbito da Tesouraria da Associação.

§ 2º - A escrituração dos recursos apresentará seus resultados em modelos padronizados de balanços, balancetes, demonstrativos, relatórios e outros documentos específicos exigíveis ou necessários.





**PARTE TERCEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES VÁRIAS**

**TÍTULO I  
DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

**Art. 106** - A competência para exercer direitos e contrair obrigações na ADESG é da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da ADESG, cabe ao seu Presidente e, no seu impedimento, ao membro eleito da Diretoria Executiva que o estiver substituindo.

**Art. 107**- As Delegacias não possuem personalidade jurídica própria, só podendo representar a ADESG na respectiva área de jurisdição, por delegação específica da Diretoria Executiva.

**TÍTULO II  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 108** - Para os fins e efeitos do vigente Código Civil, na ADESG, por suas competências e atribuições, os Membros Eleitos da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Superior e os membros do Conselho Fiscal são os Administradores da Associação.

**Art. 109** - Será nulo, de pleno direito, qualquer ato praticado por dirigentes da Associação, alheio aos seus objetivos estatutários.

**Art. 110** - Os membros da administração da ADESG, das Delegacias e das Representações assumem, individualmente, a responsabilidade por prejuízos que suas ações ou omissões causem ou venham a causar à ADESG ou a terceiros.

**Art. 111** - Está isento de responsabilidade o membro que, participando de determinado ato ou fato:

- I. através de indispensável ponderação oral, seguida de comunicação escrita, deixar definida sua discordância sobre o deliberado ou decidido no caso considerado; e
- II. for voto vencido, obrigatoriamente justificado e registrado em ata.

**Art. 112** - Os associados da ADESG, das Delegacias e das Representações, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

**TÍTULO III  
DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 113** - Em sua política de pessoal, a ADESG não pode despender, anualmente, dotação orçamentária superior a sessenta por cento (60%) da receita total.

**Parágrafo Único:** É vedada a designação e/ou, contratação de parentes de membros dirigentes na estrutura organizacional da ADESG até o 3º grau civil, inclusive.

**Art. 114** - O quadro de pessoal da ADESG é constituído de:



I. membros componentes da administração da Sede, cujos serviços prestados aos referidos órgãos são gratuitos;

II. colaboradores eventuais, a título precário, como professores, conferencistas, palestrantes e titulares de atividades similares:

a) não remunerados, quando, voluntários ou convidados, expressarem esta condição ao aceitarem proposta de gratuidade; e

b) remunerados para atividades especializadas, desde que não constituam vínculo empregatício;

III. funcionários, admitidos em estrita obediência à legislação específica em vigor e à Tabela de Pessoal, e

IV. gerentes de projetos para gestão executiva de trabalhos e projetos específicos nos termos de parceria, com remuneração proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Superior, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação.

**Parágrafo Único** - O funcionário que impetrar ação judicial contra a Instituição não poderá ser readmitido a qualquer título e, ou, prestar qualquer tipo de serviço remunerado à Associação.

**Art. 115** - Será elaborada, pela Diretoria Executiva, Tabela de Pessoal com claras especificações e quantificações de cargos, correspondentes valores de retribuição do trabalho e pagamentos das obrigações trabalhistas e sociais.

§ 1º - A Tabela de Pessoal será submetida ao Conselho Superior, para deliberação conjunta com a Diretoria Executiva, para aprovação; igual procedimento será observado para criação ou alteração de cargos.

§ 2º - A extinção de cargo pode ser feita pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Não é permitida a criação de tabelas especiais ou temporárias.

§ 4º - Poderá haver a contratação de prestadores de serviços, em caráter temporário, por prazo certo e definido, através de firmas ou empresas especializadas.

§ 5º - As admissões só podem ser efetuadas para preenchimento de vagas ocorridas na tabela aprovada para a Sede.

**Art. 116** - A contratação de pessoal, cumpridas as obrigações trabalhistas, é competência pessoal do Presidente da Diretoria Executiva, de Delegado, de Representante, ficando, respectivamente, sob suas responsabilidades, qualquer excesso e o não cumprimento das leis vigentes e das respectivas Tabela de Pessoal.

#### **TÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 117** - O exercício financeiro e o exercício social coincidem com o ano civil, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, espaço de tempo destinado à execução do orçamento e durante o qual se verificam as operações de ordem financeira.



**TÍTULO V  
DAS TURMAS DA ESG  
CAPÍTULO I  
DAS TURMAS**

**Art. 118** - Turma da ESG é a totalidade dos diplomados pela Escola Superior de Guerra, no mesmo ano, tanto nos atuais cursos regulares, quanto nos extintos ou nos que venham a ser criados.

§ 1º - Os diplomados por mais de um curso da Escola Superior de Guerra são considerados membros da turma mais antiga de que tenham participado.

§ 2º - Para efeito de registro no Almanaque, o nome do diplomado em mais de um curso deve constar da relação de cada um deles.

**CAPÍTULO II  
DA COORDENADORIA DOS REPRESENTANTES DE TURMA**

**Art. 119** - A Coordenadoria dos Representantes de Turma (RT), dirigida por um Diretor, tem por finalidade apoiar a atuação dos Representantes de Turma, competindo-lhe:

- I. assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos referentes às Representações de Turma;
- II. manter atualizado registro no Cadastro Geral da ADESG, dos associados efetivos de cada uma das turmas de diplomados pelos cursos regulares da ESG;
- III. manter estreito relacionamento com os Representantes de Turma;
- IV. programar reuniões dos Representantes de Turma, por iniciativa própria ou por determinação da Diretoria Executiva;
- V. informar ao Departamento de Comunicação Social as notícias ou convocações referentes aos Representantes de Turma;
- VI. congregar os Representantes de Turma, mantendo-os informados da programação de eventos e das decisões da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO III  
DOS REPRESENTANTES DE TURMA**

**Art. 120** - Aos Representantes de Turma compete:

- I. representar a Turma junto à ADESG, suas Delegacias, Representações e demais órgãos;
- II. congregar os componentes da Turma;
- III. promover:
  - a) o conagraçamento dos componentes de sua Turma com os das demais Turmas;
  - b) a integração de sua Turma às demais.

**Art. 121** - Cada Turma da ESG escolherá dois (2) Representantes e dois (2) Suplentes, com domicílio na região metropolitana da localidade sede da ADESG e mandato de dois (2) anos, coincidentes com os biênios da Associação, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - A Turma que tiver concluído curso da ESG, em ano que não corresponda ao da convocação de Assembléia Geral Eleitoral, elegerá seus



representantes e suplentes para mandato com início no mês da diplomação e término com o final do biênio em curso.

**Art. 122** - Os Representantes de Turma serão eleitos no decurso do mês de novembro do ano eleitoral.

**§ 1º** - Cada turma elegerá seus representantes em processo por ela própria definido, respeitado o disposto no Art. 140 deste Regulamento.

**§ 2º** - O resultado da eleição será apresentado ao Diretor Secretário da Diretoria Executiva, em modelo próprio, assinado por, no mínimo vinte por cento dos participantes de cada turma habilitados para votar, até o dia quinze de dezembro do mesmo ano.

**Art. 123** - Providências complementares e de execução sobre o disposto no artigo anterior, notadamente no caso de eventual duplicidade de resultados, constarão de norma eleitoral específica da Diretoria Executiva.

## **TÍTULO VI DAS LIGAÇÕES DA ESG COM A ADESG**

**Art.124** - A ADESG manterá um de seus membros como ligação com a ESG, tendo em vista a melhor coordenação entre as atividades das duas instituições.

**Art. 125** - Compete ao Ligação manter estreita vinculação entre as atividades da ADESG e da Escola Superior de Guerra, notadamente quando da realização de viagens de estudos, visitas e outros trabalhos, assim como para os fins previstos no Regulamento da Escola Superior de Guerra.

## **TÍTULO VII DOS MÉRITOS**

### **CAPÍTULO I DA MEDALHA DO MÉRITO ADESGUIANO**

**Art.126** - Compete ao Conselho Superior, na forma estabelecida pelo Estatuto, por este Regulamento e pelo Regulamento da Medalha do Mérito Adesguiano, conceder a referida medalha.

**Art. 127** - Para a concessão do Mérito Adesguiano o Conselho Superior funcionará, em sessão sigilosa, como Conselho da Medalha do Mérito Adesguiano, observando o seguinte:

I. todas as decisões do Conselho da Medalha do Mérito Adesguiano serão pelo princípio majoritário, por votação de seus membros presentes, estabelecido para as discussões, o quorum mínimo de dois terços (2/3) de seus componentes, vedado o voto por representação.

II. somente poderão ser examinadas, para concessão da Alta Vênera, as propostas em que se relacionarem os serviços prestados à ADESG, ou por ela solicitados, vedado o julgamento ao amparo de outros serviços.



## **CAPÍTULO II DA DISTINÇÃO ADESGUIANA**

**Art. 128** - O diploma de mérito **DISTINÇÃO ADESGUIANA** tem o propósito de galardoar personalidades de expressão da sociedade, que tenham colaborado de forma incomum para o engrandecimento da ADESG.

**Parágrafo Único** - Nas respectivas áreas de jurisdição, as Delegacias e Representações encaminharão à Administração Central suas propostas devidamente justificadas.

**Art. 129** - Compete ao Conselho Superior examinar as propostas de concessão em Sessão Ordinária Mensal, sendo necessários para sua aprovação, os votos favoráveis da maioria dos presentes.

**§ 1º** - No diploma impresso em pergaminho vegetal com o distintivo colorido da ADESG, deverão constar o número e a data da Resolução do Conselho Superior que aprovou o nome do homenageado, bem como a assinatura do Presidente, do Delegado ou Representante, quando um destes for o proponente.

**§ 2º** - Somente serão examinadas as propostas que forem apresentadas em modelo próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, em que estejam relacionados os serviços de natureza especial prestados à ADESG, ou por ela solicitados.

**§ 3º** - Compete ao Diretor Secretário Adjunto supervisionar toda a tramitação e as providências cabíveis, inclusive as devidas atas e publicações em Boletim da ADESG.

## **TÍTULO VIII DA ADESG EM SISTEMA**

**Art. 130** - A ADESG constitui-se em um sistema que abrange:

- I. a Administração Central;
- II. as Delegacias, e,
- III. as Representações.

**Art. 131**- São partes integrantes da Administração Central - ADESG-AC o Conselho Superior, o Conselho Fiscal, e a Diretoria Executiva, cujas competências e composições estão estabelecidas no Estatuto e neste Regulamento



**PARTE QUARTA  
DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**SEÇÃO I  
GENERALIDADES**

**Art. 131** – Esta Parte cumpre o mandado pelo Art. 44 do vigente Estatuto da Associação e estabelece em seu texto as normas para as eleições, a posse dos eleitos e a execução do processo eleitoral.

**Art. 132** - Para os fins deste Regulamento:

- I. o último ano de cada mandato é denominado de "ANO ELEITORAL";
- II. a Assembléia Geral Ordinária específica para as eleições recebe a denominação de "ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL".

**Art. 133** - Os procedimentos de funcionamento da Assembléia Geral Eleitoral são os mesmos previstos no Estatuto para assembleias gerais, e, neste Regulamento, para o processo eleitoral.

**Parágrafo Único** - A Mesa da Assembléia Geral Eleitoral é constituída do Presidente da Assembléia, o associado efetivo adimplente ou remido presente, de matrícula mais baixa e de dois secretários por ele convidados.

**Art. 134** - Em ano eleitoral, são órgãos da direção e execução das atividades eleitorais, excetuadas as atribuídas à Assembléia Geral Eleitoral:

I. um Conselho Eleitoral - composto dos Presidentes do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, presidido pelo seu membro de menor matrícula.

O membro deste Conselho em qualquer das situações abaixo:

- 1) - exercício acumulativo de duas presidências, respeitado o direito de opção por uma delas;
- 2) - candidatura permitida a cargo eleitoral, ou,
- 3) - impedimento eventual justificado de Presidente, será substituído por seu imediato substituto estatutário que não se encontre na situação de nº 2 ou de nº 3 acima.

II. a Secretaria Executiva da Diretoria Executiva - da inscrição de candidaturas à finalização do processo eleitoral;

III. o Departamento Jurídico - por conta própria ou quando solicitado, para assessoria específica.



## **SEÇÃO II DOS MANDATOS**

**Art. 135-** Na ADESG os mandatos têm a duração de dois anos consecutivos, vedada a reeleição para os mesmos cargos, no biênio subsequente, ressalvado o que em contrário dispõe o Estatuto para os Conselheiros eleitos do Conselho Superior.

**Parágrafo Único:** A transferência de mandatário para domicílio diverso do da sede da ADESG importa na perda automática do mandato, salvo se o titular do cargo assumir compromisso de cumprir suas obrigações pessoais e profissionais, estatutárias e regulamentares, por conta e risco próprios.

**Art. 136** - A Presidência da ADESG será exercida, alternadamente, por um civil e um militar.

**§ 1º** - Quando a Presidência couber a militar:

I. será obedecido rodízio entre Marinha, Exército e Aeronáutica, na ordem enumerada de sua criação histórica;

II. uma das Vice-Presidências caberá a civil e as demais a militares das outras duas Forças.

**§ 2º** - Cabendo a Presidência a civil, as Vice-Presidências serão de militares um de cada Força.

**Art. 137** - Os membros eleitos para um biênio continuarão a exercer todas as atribuições de seus cargos até a posse da nova Administração e dos novos Conselheiros eleitos na forma deste Regulamento, para o biênio subsequente.

## **SEÇÃO III DAS ELEIÇÕES, DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS**

### **SUBSEÇÃO I DAS ELEIÇÕES**

**Art. 138** - As eleições adesguianas são bienais, diretas, circunscritas ao País, majoritárias, pelo voto pessoal e secreto dos eleitores, com igual valor para todos, nos candidatos inscritos e registrados a cargos eletivos previstos no Estatuto, apuradas na sede da Associação, em Assembléia Geral Ordinária específica, no último dia útil do mês de novembro do ano eleitoral.

**§ 1º** - Eleições adesguianas são as destinadas ao preenchimento de cargos estatutários eletivos, vagos pelo término de mandato de associados efetivos adimplentes e, ou, remidos eleitos para tais cargos.

**§ 2º** - Constatada a impossibilidade da apuração dos votos na sede da Associação, pode a Diretoria Executiva escolher outro local, igualmente seguro e adequado à importância do ato eleitoral.

**Art. 139** - As eleições são sempre realizadas por escrutínio secreto, proibido o voto por procuração ou qualquer outra forma de delegação.

**§ 1º** - Serão realizadas simultaneamente as eleições para os membros eleitos:



- I. do Conselho Superior;
- II. da Diretora Executiva;
- III. do Conselho Fiscal.

§ 2º - As eleições para Representantes de Turma, escolhidos por integrantes das respectivas turmas, estão estabelecidas no Art. 121 deste Regulamento.

## **SUBSEÇÃO II DOS ELEITORES**

**Art. 140** - São eleitores os associados efetivos adimplentes e os remidos.

§ 1º - Associado efetivo adimplente é o que se encontra em dia com seus deveres estatutários, com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais, a votar e a ser votado nas eleições, quite com as suas obrigações financeiras correspondentes aos dois últimos semestres anteriores ao da eleição.

§ 2º - Para votar e ser votado, o associado efetivo em situação de inadimplência, pode modificá-la se apresentar os comprovantes de quitação, no máximo, até o momento de sua inscrição para registro, para ser votado, e o dia vinte (20) de outubro do ano eleitoral, para votar, considerado para este fim, o semestre anterior ao da eleição.

## **SUBSEÇÃO III DOS CANDIDATOS**

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 141** - Somente associados qualificados como eleitores, domiciliados na região metropolitana de localização da sede da Associação, podem ser candidatos aos cargos eletivos.

§ 1º - Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, estes sem direito a reeleição, em exercício em ano eleitoral, só podem concorrer, no biênio seguinte, à ocupação de cargos diferentes dos seus.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, em exercício em ano eleitoral, só podem se candidatar aos mesmos cargos que ocupam, decorridos:

- I. dez (10) anos - para o Presidente, após a data do término do seu último mandato;
- II. quatro (4) anos após a posse - para os demais.

**Art. 142** - A inscrição dos candidatos, precedida de edital de convocação, será feita em pedido padronizado (modelos anexos) fornecido pela Secretaria da Diretoria Executiva, do dia primeiro (01) ao dia vinte e dois (22) do mês de setembro do ano eleitoral, verificada e confirmada a situação de adimplência dos eleitores candidatos no momento da inscrição.

§ 1º - Não é permitida a inscrição de candidatos para mais de um cargo.

§ 2º - O candidato (individual ou chapa) que tiver seu pedido de inscrição indeferido pode recorrer à Diretoria Executiva até dois (2) dias úteis, contados do incluso primeiro dia útil, seguinte ao da ocorrência do fato gerador.





- I. Deferida a pretensão, a candidatura é logo inscrita;
- II. Mantido o indeferimento, o processo é encaminhado ao Conselho Eleitoral, em urgência, para decisão final que, se favorável ao requerente, tem imediata inscrição;

**§ 3º** - Os recursos correspondentes aos pedidos de inscrição indeferidos devem estar concluídos e julgados, até o dia trinta (30) de setembro do ano eleitoral, para inclusão dos recorrentes beneficiados, a tempo, na correspondente relação de candidatos ao cargo.

**§ 4º** - Nesta fase do processo, o Conselho Eleitoral e a Diretoria Executiva devem manter presença do suficiente quorum de seus membros, para necessárias e eventuais convocações extraordinárias e respectivas deliberações sobre recursos interpostos por eleitores ou candidatos.

## **DO REGISTRO**

**Art 143** - O registro das chapas eleitorais e dos candidatos individuais, deverá estar concluído até o dia quatro (04) de outubro do ano eleitoral.

**Art. 144** - Para uso nas cédulas eleitorais, as chapas eleitorais e os candidatos registrados receberão identificação numérica, com vigência limitada ao período eleitoral, da seguinte forma:

- I. de 01 a 05 - Diretoria Executiva, sem suplentes e Conselho Fiscal, com suplentes;
- II. de 06 a 200 - Conselho Superior, sem suplentes;

**Art. 145** - Pode qualquer candidato, de chapa ou não, requerer o cancelamento de seu nome do registro devendo, no caso de chapa, o Presidente substituir por outro o nome cancelado, observado o parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único** - Se o registro do novo candidato estiver deferido até a véspera do dia previsto para a divulgação da relação dos candidatos registrados, a cédula modificada será corrigida. Caso contrário, serão utilizadas as já impressas, computando-se para o novo candidato os votos dados ao anteriormente registrado.

**Art. 146** - As candidaturas, inscritas e registradas em livro próprio, na Secretaria da Diretoria Executiva, serão:

- I. individuais, para Conselheiro Eleito do Conselho Superior;
- II. coletivas, através de chapas eleitorais para:
  - 1- Diretoria Executiva;
  - 2- Conselho Fiscal.

**§ 1º** - Os suplentes para os dez (10) candidatos eleitos para o Conselho Superior serão os cinco (5) primeiros candidatos mais votados em ordem decrescente do número de sufrágios, em seguida ao último candidato eleito.

**§ 2º** - Os suplentes para os membros efetivos eleitos do Conselho Fiscal comporão a chapa eleitoral apresentada.

**§ 3º** - As chapas eleitorais serão obrigatoriamente acompanhadas de declaração de cada componente, concordando com sua inclusão nas mesmas.



## *Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra*

**Art. 147** - Havendo somente uma chapa eleitoral registrada, esta será denominada "CHAPA ÚNICA" e, no dia da eleição, proclamada eleita.

**Art. 148** - A Secretaria da Diretoria Executiva organizará, até o dia cinco (05) de outubro do ano eleitoral, a relação de candidatos registrados (modelos anexos), uma pela ordem alfabética dos candidatos, outra pela ordem numérica dos registros e a terceira pela ordem das turmas, para fixação no quadro de avisos da ADESG, para conhecimento dos eleitores.

**§ 1º** – A partir de seis (6) de outubro até vinte e nove (29) de novembro do ano eleitoral, cada chapa eleitoral registrada como candidata à eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderá divulgar seu programa de trabalho e objetivos a alcançar no biênio seguinte, no “site [www.adesg.org.br](http://www.adesg.org.br)”, desta Associação:

- a) usando espaço de tamanho igual ao de uma folha de papel A4;
- b) apresentando à Diretoria Executiva o texto de seu interesse e responsabilidade, pronto para divulgação, assinado pelo respectivo Presidente da Chapa.

**§ 2º** - O Cadastro dos Associados Adimplentes poderá ser fornecido, caso solicitado, em mídia magnética, somente aos Presidentes das Chapas efetivamente registradas.

### **SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

#### **SUBSEÇÃO I DA VOTAÇÃO**

**Art. 149** - A votação pessoal secreta dos eleitores, em candidatos registrados, será manifestada em cédula oficial, exclusivamente pelo sistema do "Voto Pessoal por Correspondência":

**§ 1º** - Cada eleitor votará em apenas uma (1) chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e em até dez (10) candidatos ao Conselho Superior.

**§ 2º** - A Cédula Oficial (modelo anexo) será:

I. confeccionada e distribuída exclusivamente pela Diretoria Executiva, devendo ser impressa em papel branco, opaco e pouco absorvente, em tinta preta, com tipos uniformes de letras e algarismos;

II. rubricada externamente pelo Presidente da Diretoria Executiva;

III. dobrada de maneira tal que resguarde o sigilo do voto, e,

IV. não poderá conter, no seu preenchimento, expressões, frases, rubricas, traços ou quaisquer outros sinais que possam tornar possível à identificação do respectivo eleitor.



**Art. 150** - Quando dispuser de recursos financeiros, materiais e humanos, a Administração da ADESG poderá ainda ativar o "Sistema Eletrônico" para uso dos

eleitores nas modalidades de "Voto Pessoal Eletrônico", uso de Urnas Eletrônicas ou uso da Internet. A ativação será precedida de normatização pertinente e autorização do Conselho Superior.

### **DO VOTO PESSOAL POR CORRESPONDÊNCIA**

**Art. 151** - O "Voto Pessoal por Correspondência" caracterizado pelo uso do correio constará de:

I. remessa postal ao eleitor, pela Diretoria Executiva, até o dia vinte e um (21) de outubro do ano eleitoral, da necessária documentação pertinente à votação, constituída por um envelope externo, contendo:

- 1) - cópia do Edital de Convocação para a Assembléia Geral Eleitoral;
- 2) - uma cédula eleitoral;
- 3) - um envelope para a cédula eleitoral (A);
- 4) - um envelope-resposta, que não é necessário selar (B);
- 5) - relação por ordem alfabética dos candidatos registrados para as eleições;
- 6) - instruções complementares;

II. reclamação do eleitor que não receber a sua documentação até o dia três (03) de novembro do ano eleitoral, à Diretoria Executiva, pelo telefone 0XX-21-2262-6400, por fax 0XX-21-2220-1351 ou e-mail [adesg@adesg.org.br](mailto:adesg@adesg.org.br), ou ao Representante de sua Turma, para as necessárias e urgentes providências;

III. restituição pelo eleitor, à Caixa Postal da ADESG, até o dia dez (10) de novembro, da cédula preenchida, com suas preferências assinaladas sem rasuras ou emenda, de maneira que chegue à Agência Central até o dia vinte e dois (22) de novembro do ano eleitoral;

IV. permanência da correspondência na Caixa Postal até o dia vinte e três (23) de novembro do ano eleitoral, quando será recolhida pelo 1º Secretário da Diretoria Executiva acompanhado de um representante de cada chapa eleitoral;

V. numeração dos envelopes e rubrica pelos presentes que participarem do ato de recebimento;

VI. relacionamento e guarda dos envelopes fechados, em segurança que assegure a inviolabilidade de seu sigilo, sob custódia da Diretoria Executiva até a instalação da assembléia;

VII. chegada dos eleitores para a Assembléia Geral Eleitoral;

VIII. abertura da Assembléia pelo Presidente da ADESG;

IX. instalação da Assembléia pelo seu Presidente;

X. entrega pelo Diretor Secretário da Diretoria Executiva ao Presidente da Assembléia, no dia das eleições:

- 1) - da relação dos eleitores até o dia vinte (20) de outubro;
- 2) - da relação das chapas eleitorais e dos candidatos registrados;
- 3) - dos envelopes até então custodiados pela Diretoria Executiva, relacionados e acondicionados em urna eleitoral.

**Parágrafo Único** - Após a abertura dos envelopes referentes ao "voto pessoal por correspondência", as cédulas oficiais registradas como válidas serão computadas para a



formação dos quoruns de presença e votação da Assembléia Geral a que se referem, constando o ato da Ata da Assembléia.

## **SUBSEÇÃO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 152** - A apuração dos votos será feita pela Comissão de Apuração dos Votos designada pelo Presidente da Assembléia Geral Eleitoral, constituída do Diretor Secretário da Mesa e dois outros mesários eleitores presentes, igualmente convidados pelo Presidente da Assembléia.

**Parágrafo Único** - Quando necessária à eficiência da apuração, a Presidência da Diretoria Executiva poderá criar Subcomissão de Apuração de Votos, composta de mais dois mesários em situação idêntica à dos mesários da Comissão e subordinados ao Presidente da mesma.

**Art. 153** - A apuração dos votos pessoais por correspondência observará as seguintes disposições:

I. o Presidente da Assembléia entregará a urna e a documentação recebidas do Diretor Secretário da Diretoria Executiva, em ato contínuo, ao Presidente da Comissão de Apuração dos Votos, ficando a urna completamente à vista do Plenário;

II. em seguida

1 - o Presidente da Comissão exhibirá a urna aos presentes para constatação de sua inviolabilidade e a abrirá, esvaziando-a, depositando as cédulas em área previamente preparada e bem visível por todos; no momento, a Comissão verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes;

2 - a urna voltará à exibição pública, para certificação de que nada restou em seu interior;

3 - iniciada a apuração dos votos, não será a mesma interrompida até o final;

4 - em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará em ata;

5 - a não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade dos votos, desde que não resulte de fraude comprovada;

III. resolvidas as impugnações e os recursos eventualmente apresentados, a Comissão passará a apurar os votos, preferencialmente pelo sistema eletrônico, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

IV. as cédulas oficiais, à medida em que forem abertas, serão examinadas pela Comissão e lidas em voz alta por um dos seus componentes;

V. após fazer a declaração de voto "em branco" e antes de ser anunciado o seguinte, será aposta na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da Comissão;

VI. o mesmo processo será adaptado para o voto "nulo";

VII. serão nulas as cédulas que:

1) não corresponderem ao modelo oficial;

2) não estiverem devidamente autenticadas com a rubrica do Presidente da Diretoria Executiva;

3) contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;



VIII. serão nulos os votos para os respectivos cargos quando:

- 1) forem assinalados os números de mais de uma chapa eleitoral ou de mais de dez candidatos ao Conselho Superior;
- 2) a assinalação estiver colocada fora do espaço próprio, que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- 3) dados a candidatos inelegíveis ou não registrados;

IX. o voto dado a chapa eleitoral entender-se-á dado aos seus componentes;

X. concluída a contagem dos votos a Comissão de Apuração de Votos deverá:

- 1) apresentar ao Plenário o mapa dos resultados parciais registrados e computados, com indicação dos candidatos e respectiva votação;
- 2) fornecer ao Diretor Secretário Adjunto da Mesa, responsável pela lavratura da Ata da Assembléia:
  - a) o mapa acima referido;
  - b) dados complementares, se não constarem de outros mapas:
    - 1) número de votantes;
    - 2) votos válidos;
    - 3) votos nulos e os em branco;
    - 4) dúvidas, impugnações e recursos interpostos durante a apuração com as respectivas decisões;

XI. ao final da apuração o Presidente da Assembléia determinará a entrega das urnas, cédulas, mapas e demais documentação sobre a votação e a apuração dos votos, em ato realizado pelo Diretor Secretário da Mesa ao Diretor Secretário da Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO V**

### **DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**Art. 154** - À medida que a apuração dos votos for acontecendo, os candidatos e os eleitores poderão apresentar impugnações que serão decididas de plano pela respectiva Comissão, cabendo recurso, pela ordem, à Mesa da Assembléia ou ao Plenário, neste caso, se a natureza da impugnação requerer esta medida extrema.

**§ 1º** - Os recursos serão imediatos às decisões contrárias, fundamentados e interpostos verbalmente ou por escrito.

**§ 2º** - Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a respectiva Comissão, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas.

**§ 3º** - As decisões da Comissão, da Mesa da Assembléia e do Plenário da Assembléia serão por maioria de votos.

**§ 4º** - O Departamento Jurídico da Diretoria Executiva prestará assessoramento pertinente à Comissão, Mesa da Assembléia e Plenário da Assembléia.

**§ 5º** - Cada chapa eleitoral ou candidato individual poderá credenciar representante junto à Comissão de Apuração dos Votos.



**SUBSEÇÃO II  
DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 155** - Concluída a apuração dos votos e conhecidos os resultados finais da eleição, o Presidente da Assembléia Geral Eleitoral fará a proclamação oficial desses resultados e dos candidatos eleitos por maioria simples dos votos válidos.

**Parágrafo Único** - Toda a documentação da eleição deve ser reunida, por ordem de acontecimento, em volume arquivado na Secretaria Executiva, no mínimo por cento e oitenta dias, contados da inclusa data da posse dos novos mandatários; ao final do prazo, poderá ser arquivada em definitivo ou incinerada, conforme decisão do Conselho Superior, constando a decisão na respectiva ata da reunião. As cédulas eleitorais correspondentes a cada eleição serão incineradas, sessenta dias após a mesma data.

**SEÇÃO VI  
DOS ELEITOS E DA POSSE**

**SUBSEÇÃO I  
DOS ELEITOS**

**Art. 156** - Será considerado eleito o candidato ou a chapa eleitoral que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os em branco ou os nulos.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, prevalecerá o candidato de menor matrícula ou a chapa eleitoral presidida por eleitor de menor matrícula.

**SUBSEÇÃO II  
DA POSSE**

**Art. 157** - A posse dos eleitos será realizada no mês de janeiro do ano seguinte ao das eleições, em sessão solene, pública, em dia e horário submetidos pelo Presidente da ADESG substituído ao Presidente eleito.

**Parágrafo Único:** Com a posse dos eleitos, cessam as funções dos membros até então titulares dos cargos.



## *Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra*

### **PARTE QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 158** - O Ministro de Estado da Defesa e o Comandante da Escola Superior de Guerra são Presidentes de Honra da ADESG, quando no exercício dos citados cargos.

**Art. 159** - São Presidentes Honorários da ADESG o Marechal Oswaldo Cordeiro de Farias, o Marechal Juarez do Nascimento Fernandes Távora e o Doutor Antônio Salém.

**Art. 160** - A Presidência da ADESG é exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva desta Associação.

**Art. 161** - O dia 7 de dezembro, data da fundação da ADESG, é considerado o "DIA NACIONAL DA ADESG", devendo ter comemoração festiva na Sede, nas Delegacias e Representações da Associação.

**Parágrafo Único** - São fundadores da ADESG os que participaram de sua constituição, até a posse de sua primeira Diretoria.

**Art. 162** - São gratuitos os serviços prestados à Associação pelos que compõem sua Administração na Sede, Delegacias e Representações.

**Art. 163** - A Diretoria Executiva, para melhor alcançar fins e objetivos da ADESG (Art. 2º item III do Estatuto), poderá solicitar apoio ou colaboração da ESG (Art 49 do Estatuto).

**Art. 164** - Os atos eleitorais e prazos estabelecidos neste Regulamento em DIA e MÊS, quando coincidentes com sábado, domingo ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte às referidas datas.

**Art. 165** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, em reunião com a Diretoria Executiva, revogando o Regulamento aprovado em 14 de agosto de 2002 e demais disposições em contrário.

**Parágrafo Único** - Para consulta dos associados interessados, a Diretoria Executiva deverá conservar, em sua Secretaria, exemplar atualizado do Estatuto e deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2017.

Brig HÉLIO GONÇALVES  
Presidente Conselho Superior

Proc. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTE  
Secretário Conselho Superior

Aprovado em Reunião do Conselho Superior de 21 de fevereiro de 2017 e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, protocolo nº 9564, arquivado na matrícula nº 6199653, em 06 de abril de 2017.